SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0254

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Anexo I

DEMONSTRATIVO DO RATEIO

Quantidade de meses de efetivo exercício das atividades de docência	Valor do abono (R$)
2	R$ 110,26
3	R$ 165,39
4	R$ 220,52
5	R$ 275,65
6	R$ 330,78
7	R$ 385,91
9	R$ 496,17
11	R$ 606,43
12	R$ 661,56

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:07856E22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a rescisão dos contratos temporários sob Regime de Direito Administrativo dos Servidores contratados, e a exoneração dos cargos em comissão no âmbito do FUNDEB 60% e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2010, para preenchimento de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Manaquiri;

CONSIDERANDO o vencimento em 31 de Dezembro de 2010 dos Contratos Temporários de trabalhos por tempo determinado pactuados sob o Regime de Direito Administrativo;

CONSIDERANDO o encerramento do ano letivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CONSIDERANDO a Folha de Pagamento de Pessoal Temporário e Cargos Comissionados lotados no FUNDEB 60%, direção e coordenação, corpo docente, equipe técnica e de apoio;

CONSIDERANDO que os Servidores contratados e comissionados fazem jus às verbas rescisórias previstas no Regime de Direito Administrativo;

CONSIDERANDO que em data de 13 de Dezembro de 2010, a Municipalidade efetuou o pagamento referente à parcela do 13º Salário e/ou proporcional equivalente a todos esses Servidores;

DECRETA:

Art. 1º - A RESCISÃO, a contar de 31 de Dezembro de 2010, dos Contratos Temporários de Trabalhos por Tempo Determinado pactuados sob o Regime de Direito Administrativo, nos cargos de Professor ED-LPL-IV, Professor ED-ESP-III, Professor ED-MAG-V, Pedagogo ED-CSP-IV e Agente Educacional, adiantes relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A EXONERAÇÃO, a contar de 31 de Dezembro de 2010, dos Cargos em Comissão de Coordenador de Escola, Diretor de Escola Padrão I, e Diretor de Escola Padrão II, conforme descrito no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - FICA a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias referentes à indenização de férias não tiradas e respectivo 1/3 proporcional, devidos aos Servidores de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, e demais medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 23 de Dezembro de 2010, revogados os atos de nomeação anteriores e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANEXO I

Cargo: **PROFESSOR ED-LPL-IV**		
Nº	**NOME**	
01	ADELAIDE ROMERO DA SILVA	02 CONTRATOS
02	ADRIANA ASSUNCAO SILVA	02 CONTRATOS
03	ALBAEL BATISTA VIANA	
04	ANALIA SOUZA DE MORAES FILHA	02 CONTRATOS
05	ANTONIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS	
06	ANTONIA MARIA BARBOSA DE FREITAS	02 CONTRATOS
07	ANTONIA SUELY PAULA DE SOUZA	02 CONTRATOS
08	ANTONIO FRANCINILSON FERREIRA DA COSTA	
09	ANTONIO RONES COSTA DE SOUZA	02 CONTRATOS
10	ARIANE VEIGA DE OLIVEIRA	
11	CARMELIA ANIBAL CORDEIRO DA SILVA	
12	CINTIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	
13	CELESTINA CORREA DA SILVA	
14	CELIA MARIA BRAGA DE FREITAS	02 CONTRATOS
15	CLAUDINOR JOSE GOMES	02 CONTRATOS
16	CLAUDINOR PAIXAO DA SILVA	02 CONTRATOS
17	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	02 CONTRATOS
18	CRISTIANE SANTOS DA FONSECA	02 CONTRATOS
19	CRISTINA FRANCA DE FREITAS	02 CONTRATOS
20	DELZUITA PUCU DE LIMA FIGUEREDO	02 CONTRATOS
21	DEVAIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02 CONTRATOS
22	EDILEIDE FELIX DE OLIVEIRA	
23	EDILENE MOREIRA DA SILVA	02 CONTRATOS
24	EDIVALDO PAIXAO DE OLIVEIRA	02 CONTRATOS
25	EDNA ANIBAL CORDEIRO DE SOUZA	02 CONTRATOS
26	EDUARDO AMISTERDAN DA SILVA	02 CONTRATOS
27	EDUARDO AMISTERDAN DA SILVA	
28	ELEMA GOMES BEZERRA	
29	ELIANA AZEVEDO DE SA	02 CONTRATOS
30	ELIDA FARIAS DE PAULA	02 CONTRATOS
31	ELIEZER ASAFE ALMEIDA DE ARAUJO	
32	ELISANDRA GOMES SANTANA	02 CONTRATOS
33	ELISANGELA MATIAS CORDEIRO LACERDA	02 CONTRATOS
34	EVALDINA CASCAES DA SILVA	
35	EVANDRO MARQUES PINHEIRO	02 CONTRATOS
36	EVANIR FARIAS DE CANAVARRO	
37	FRANCISCA REATEGUI FRANCALINO	02 CONTRATOS
38	FRANCISCA RODRIGUES FREIRE	
39	FRANCISCO CELIO COELHO DE SOUZA	02 CONTRATOS
40	FRANCISCO SOUZA FRANCALINO	
41	GENY CUSTODIO DE ALMEIDA	02 CONTRATOS
42	GERCILEY MATOS DE LIMA	02 CONTRATOS
43	GLEICEMEIRE AUGUSTO DA SILVA FREIRE	02 CONTRATOS
44	IOLANDA FERREIRA DE SOUZA	02 CONTRATOS
45	IRENE PEREIRA DE LIMA	02 CONTRATOS
46	IRILANE OLIVEIRA DA SILVA	
47	IRISLENE RODRIGUES FREIRE	02 CONTRATOS
48	ISLA CARINA SOUZA DA SILVA	
49	ISMAEL FATIMA SILVA TEIXEIRA	02 CONTRATOS
50	IVANILCE DA SILVA FIGUEIREDO	02 CONTRATOS
51	JANE SANTOS DA FONSECA	02 CONTRATOS
52	JANE SIMONE DA SILVA CAPOTE	02 CONTRATOS
53	JEFFERSON NEY CAMPELO DE SOUZA	02 CONTRATOS
54	JOAO BATISTA OTAS MARTINS	02 CONTRATOS
55	JOAO BOSCO GOMES PEREIRA	
56	JOEL DA SILVA BATISTA	
57	JONAS SOUZA FRANCALINO	02 CONTRATOS
58	JORGE GAMA DOS SANTOS	
59	JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS	
60	JOSE EURICLEIDE ARAUJO GOMES	02 CONTRATOS

61	JOSE RAIMUNDO BATISTA VIANA	02 CONTRATOS
62	JOSE RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS	02 CONTRATOS
63	JUNIOR AMORIM DA SILVA	02 CONTRATOS
64	LACY MEDEIROS DA SILVA	02 CONTRATOS
65	LENI BINA OLIVEIRA DE SOUZA	02 CONTRATOS
66	LUCIANA MARIA RIBEIRO	02 CONTRATOS
67	LUCIANO REGO TAVARES	02 CONTRATOS
68	LUZILENE SANTOS DE SOUZA	02 CONTRATOS
69	LUZIMEIRE VASCONCELOS MAIA DA SILVA	02 CONTRATOS
70	MANOEL ASSUNCAO JOSE GOMES	02 CONTRATOS
71	MANOEL RAMOS DE CASTRO	
72	MARCIA PIRES GOMES	
73	MARCIA ZAGURY MONTEIRO	02 CONTRATOS
74	MARIA CELESTE VIEIRA FREIRE	
75	MARIA CELESTINA AMORIM DA SILVA	
76	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	
77	MARIA DAS DORES FREIRE CRISTO	
78	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA	02 CONTRATOS
79	MARIA LAISMEIRY CARVALHO TEIXEIRA	02 CONTRATOS
80	MARIA LIZIANE LEMOS DE AGUIAR	
81	MARIA NEIDE SILVA DOS SANTOS	02 CONTRATOS
82	MARIA NILZA MARREIRA REIS	02 CONTRATOS
83	MARIA ROSINEI CASTRO DOS SANTOS	02 CONTRATOS
84	MARIA SUELY MELLO DA SILVA	02 CONTRATOS
85	MARIA TEREZINA DA SILVA TEIXEIRA	02 CONTRATOS
86	MARIA VALDENORA DO NASCIMENTO MONTEIRO	02 CONTRATOS
87	MARINA SILVA DAMASCENA	02 CONTRATOS
88	MARINEI MOTA DE SOUZA	02 CONTRATOS
89	MARINEIA PONTES DOS SANTOS	02 CONTRATOS
90	MARINEIDE FARIAS FREIRE	02 CONTRATOS
91	MARIZA CASTRO DOS SANTOS	02 CONTRATOS
92	MARLENE AMISTERDAM DA SILVA	02 CONTRATOS
93	MILANE SENA DE LIMA	02 CONTRATOS
94	MIREIA SOUZA DA SILVA	02 CONTRATOS
95	MISTIANY FARIAS FREIRE	
96	MOISES DE SOUZA CARDOSO	02 CONTRATOS
97	NADJA PALMER DE OLIVEIRA	
98	NATAN BRAGANÇA DE ASSIS	02 CONTRATOS
99	NAYRA PALMER DE OLIVEIRA	
100	NELCINEIDE DO CARMO SILVA	02 CONTRATOS
101	NISSINEIA PONTES DOS SANTOS	02 CONTRATOS
102	OCILEIDE SOUZA DOS SANTOS	02 CONTRATOS
103	ORLANEI PRADO DA SILVA	02 CONTRATOS
104	PEDRINA DE MATOS SANTA RITA	
105	RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA	
106	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	
107	REGINALDO LIMA FERREIRA	02 CONTRATOS
108	RICARDO SOUZA DA SILVA	
109	RICARTE DE SOUZA OLIVEIRA	02 CONTRATOS
110	ROBERLAN CUNHA GUEDES	02 CONTRATOS
111	ROBERTO ARINOS DE SOUZA	02 CONTRATOS
112	ROBERTO PALMER DE OLIVEIRA JUNIOR	02 CONTRATOS
113	ROCIMAR DE SENA SOUZA	
114	ROGERIO GUILHERME SOARES DA SILVA	02 CONTRATOS
115	RONILSON FEITOZA DE ARAUJO	02 CONTRATOS
116	ROSANGELA DE SENA SOUZA	
117	ROSARIA FRANCALINO PEREIRA	02 CONTRATOS
118	ROSILENE FERREIRA DE SENA	
119	ROZENILDE DIAS DA SILVA	
120	SANDRA CORREA DA SILVA	
121	SIDNEY SAMMER DA SILVA	02 CONTRATOS
122	SILVIO ROBERTO DA SILVA FERNANDES	02 CONTRATOS
123	SIMONE SOUTO DE MORAES	02 CONTRATOS
124	SIONE DA SILVA BARBOSA	02 CONTRATOS
125	SUELY MATOS DA SILVA	02 CONTRATOS

126	SULENE DA SILVA SOUTO	02 CONTRATOS
127	VANDERLEY FERREIRA DA COSTA	02 CONTRATOS
128	VERA SOARES DA SILVA	02 CONTRATOS

Cargo: **PROFESSOR ED-ESP-III**		
Nº	**NOME**	
01	ADRIANA AGUIAR MACHADO	02 CONTRATOS
02	DORACY ALVES DA SILVA	
03	FRANK RAIMUNDO DA SILVA	02 CONTRATOS
04	MARIA DE JESUS SILVA E SILVA	02 CONTRATOS
05	MILTON DE SOUZA MONTEIRO	
06	SANDRA DA SILVA BARBOSA	
07	VERALDINA DAS GRAÇAS MARQUES CORDEIRO	02 CONTRATOS

Cargo**: PROFESSOR ED- MAG-V**		
Nº	**NOME**	
01	ADRIELANE MENDES DE OLIVEIRA	
02	AGASSIS DA SILVA SOUTO NETO	02 CONTRATOS
03	ALDISA RODRIGUES DA SILVA	02 CONTRATOS
04	ALEXANDRA CADXO DE OLIVEIRA	02 CONTRATOS
05	ANA PAULA MONTERIO VIDAL	02 CONTRATOS
06	ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	02 CONTRATOS
07	ANDRÉ BATISTA ALVES	
08	ANDRÉ DA SILVA PIRES	
09	ANDREIA GARCIA DO NASCIMENTO	02 CONTRATOS
10	ANDREIA GONZAGA DA SILVA	02 CONTRATOS
11	ANÉSIO RAMOS DE LIMA	02 CONTRATOS
12	ANTONIO VANDERLAN COSTA DA SILVA	02 CONTRATOS
13	ANTONIO VIEIRA DIAS	
14	ARGLEIDY LIMA DE OLIVEIRA	
15	ARLENE BALIEIRO DA SILVA	02 CONTRATOS
16	AURIAM OLIVEIRA DE CASTRO	
17	AZINETE MELO DA SILVA	02 CONTRATOS
18	CLAUDENICE MEDEIROS VIEIRA	02 CONTRATOS
19	DANIELE FERREIRA INÁCIO	02 CONTRATOS
20	DELGENIR PINHEIRO BEZERRA	
21	DEOCLECIO LEITE PIRES	02 CONTRATOS
22	DEUZA MONTEIRO DE LIMA	
23	EDILENE SANTANA DE SOUZA	02 CONTRATOS
24	EDNA FÉLIX DE OLIVEIRA	02 CONTRATOS
25	ELANE DE FREITAS GONÇALVES	
26	ELEN FRANCISCA NOGUEIRA MORAES	02 CONTRATOS
27	ELIAS ARAÚJO DE ALMEIDA	02 CONTRATOS
28	ELIENE BRITO ROLIM	02 CONTRATOS
29	ELIENE DE SOUZA SÁ	02 CONTRATOS
30	ELIS REGINA MARQUES CARVALHO	02 CONTRATOS
31	ELISANDRA DE SOUZA NASCIMENTO	02 CONTRATOS
32	ELIZANGELA SEIXAS DE OLIVEIRA	02 CONTRATOS
33	ELIZEU SANTA RITA DA SILVA	
34	ELLEN URSULA COELHO PAULA	
35	ERINEIA LIMA MAIA	02 CONTRATOS
36	ERLANE CARVALHO DOS SANTOS	02 CONTRATOS
37	EUNICE BATISTA XAVIER	02 CONTRATOS
38	EVARISTA MATOS CRAVEIRO	02 CONTRATOS
39	FÁBIO AMORIM DA SILVA	
40	FRANÇA FREITAS DA COSTA	02 CONTRATOS
41	FRANCISCO FÁBIO ARAÚJO DA SILVA	
42	FRANCISCO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR	02 CONTRATOS
43	FRANCISCO GLEBES BATISTA FREITAS	
44	FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA JÚNIOR	
45	FRANCK JOSÉ GOMES	02 CONTRATOS
46	GILMAR DA SILVA OLIVEIRA	02 CONTRATOS
47	GILSON AMISTERDAN DA SILVA	02 CONTRATOS
48	HEMERSON GARCIA DA SILVA	02 CONTRATOS
49	IRAN ALVES LEMOS	02 CONTRATOS
50	ISODORO CORDEIRO GUEDES	02 CONTRATOS
51	IVANIR FERREIRA COMAP	02

		CONTRATOS
52	IZAMAR CORDEIRO GUEDES	02 CONTRATOS
53	JEFFERSON GOMES DE CASTRO	02 CONTRATOS
54	JOÃO LUIZ VALCACER GONÇALVES	02 CONTRATOS
55	JOELMA BRUNO BORBOSA	02 CONTRATOS
56	JOELMA RAMOS DE LIMA	02 CONTRATOS
57	JOSÉ ARLINDO DE LIMA	02 CONTRATOS
58	JUCICLEIDE RAMOS PINHEIRO	02 CONTRATOS
59	JUCILANE DA SILVA DO NASCIMENTO	
60	JULIB DE CÁSSIA CRISPIM JAIME	02 CONTRATOS
61	KEILA AMURIM DA SILVA	02 CONTRATOS
62	KEILIANE LIMA DE MORAES	
63	KETY ANNE DOS SANTOS OLIVEIRA	02 CONTRATOS
64	LEDA MARIA GUEDES DE LIMA	
65	LENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO	02 CONTRATOS
66	LINDALVA BATISTA DE MENEZES	02 CONTRATOS
67	LINDETE DE MATOS PIRES	02 CONTRATOS
68	LUCILEIA DE SOUZA ARAGÃO	02 CONTRATOS
69	LUIZ GONZAGA LIMA DA SILVA	02 CONTRATOS
70	LUIZ MARTINS PINTO	02 CONTRATOS
71	MAIARA MOREIRA DO VALE	
72	MAIZE PIRES LIMA	02 CONTRATOS
73	MARCELO GOMES XAVIER	
74	MARCIA CARDOSO BENTES	02 CONTRATOS
75	MARCIA DA SILVA VALETA	02 CONTRATOS
76	MARCIEL COSTA OLIVEIRA	02 CONTRATOS
77	MARGARIDA ALVES LEMOS	02 CONTRATOS
78	MARIA AUXILIADORA CRUZ DE LIRA	02 CONTRATOS
79	MARIA BARROSO DE ARAÚJO	02 CONTRATOS
80	MARIA CLARA FERREIRA DO NASCIMENTO	02 CONTRATOS
81	MARIA CLEIDEMAR TAVARES	
82	MARIA DO ROSÁRIO DE SENA SOUZA	02 CONTRATOS
83	MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	02 CONTRATOS
84	MARIA JUCILEIDE VAZ DE PAULA	02 CONTRATOS
85	MARIA LUIZA GARCIA DA SILVA	
86	MARIA RITA DA FONSECA DOS SANTOS	02 CONTRATOS
87	MARIA SIMONES SIMÃO	02 CONTRATOS
88	MARIA ZARIF MATOS BATISTA	02 CONTRATOS
89	MARIZA CANDIDA PIRES LIMA	02 CONTRATOS
90	MICHELE SILVA E SILVA	02 CONTRATOS
91	NADY RIBEIRO DOS SANTOS	02 CONTRATOS
92	NAZETE COSTA DA SILVA	02 CONTRATOS
93	NELCIMAR DE FREITAS BARBOSA	02 CONTRATOS
94	PAULA MACEDO DE SOUZA	02 CONTRATOS
95	PAULO MILLER VIDAL	02 CONTRATOS
96	RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA	02 CONTRATOS
97	RAIMUNDA ELIANA MONTEIRO DA ROCHA	02 CONTRATOS
98	RAIMUNDA SOUZA DE FREITAS	02 CONTRATOS
99	RAIMUNDO NILDO AYRES DA SILVA	02 CONTRATOS
100	REGIANE DA SILVA MELO	02 CONTRATOS
101	REGINA CÉLIA DE SOUZA	02 CONTRATOS
102	RENILSA DA SILVA GONÇALVES	02 CONTRATOS
103	RICARDO COSTA DO NASCIMENTO	02 CONTRATOS
104	ROSILENE DOS REIS BATISTA	
105	SANDRA AMISTERDAN SILVA	02 CONTRATOS
106	SILVIA DA SILVA SOUTO	02 CONTRATOS
107	SILVIA OLIVEIRA PUCU	02 CONTRATOS
108	SILVIA PINHEIRO DE MENEZES	02 CONTRATOS
109	SIMONE NAZARÉ DOS SANTOS BICHARRA	02 CONTRATOS
110	SOCORRO CIDADE MAGALHÃES	02 CONTRATOS
111	SONIA FERNANDES PEREIRA	02 CONTRATOS
112	SUELY FARIAS CANAVARRO	02 CONTRATOS
113	SUZIANE MONTEIRO DAMASCENO	
114	SUZIELEN ALVES TRINDADE	02 CONTRATOS
115	TATIANE MENEZES DA SILVA	02 CONTRATOS
116	THALYSON SILVA SOUZA	

117	VALDENIZA LIMA CORREA	02 CONTRATOS
118	VALDIRENE PINTO BARROS	02 CONTRATOS
119	VANDERLANE DOS SANTOS LIMA	02 CONTRATOS
120	VANDERNILSA SANTOS DA SILVA	02 CONTRATOS
121	VIVIAN SANTOS DE SOUZA	02 CONTRATOS
122	ZEZINHO SOARES MARQUES	02 CONTRATOS

Cargo: **AGENTE EDUCACIONAL**		
Nº	**NOME**	
01	CRISTOVAO DE SOUZA COSTA	02 CONTRATOS
02	MARIA THAYANA DA SILVA FIGUEREDO	02 CONTRATOS
03	ROBERSON PALMER DE OLIVEIRA	02 CONTRATOS

Cargo: **PEDAGOGO ED-CSP-IV**	
Nº	**NOME**
01	MARIA ISAURA DA SILVA TEXEIRA

DECRETO Nº 082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO II

Cargo: **COORDENADOR DE ESCOLA**	
N°	**NOME**
01	ALAIDE SILVA DE SENA
02	EDNA RAIMUNDA DA SILVA MOREIRA
03	ISABEL CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
04	JEDEAO RAMOS DE LIMA
05	JOSE CLAUDIO DA SILVA DE OLIVEIRA
06	JOSUE MAURICIO MACARIO
07	MARIA ELDIRA DE ALCANTARA SIMOES
08	MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS

Cargo: **DIRETOR DE ESCOLA PADRAO I**	
N°	**NOME**
01	DEUZITA VERAS DE OLIVEIRA
02	ESTER PASSOS PEREIRA
03	FRANCISCO SOARES DA SILVA
04	ISABEL MARTINS DE ANDRADE
05	KALEIDE MEIRELES FLORES
06	MARIA DA CONCEICAO DA GAMA BANDEIRA
07	MIGUEL NETO SILVA DOS SANTOS
08	RAIMUNDO SENA DOS SANTOS

Cargo: **DIRETOR DE ESCOLA PADRAO II**	
N°	**NOME**
01	ANA RITA DA FONSECA DOS SANTOS
02	CELMA BARBOSA DA SILVA
03	CLEMILDE GOMES DE ARAUJO
04	ELIZANGELA GOMES DE SANTANA
05	FRANCISCA ALMEIDA DE LIMA
06	MARCIA REGINA MENEZES DE SOUZA
07	MARICELIA MONTEIRO FERREIRA
08	PEDRO OLIVEIRA DE MATOS
09	RAIMUNDO NONATO MENDONÇA DE CASTRO
10	ROBERTO SANTA RITA DA SILVA
11	ROZINEIRE PEREIRA DE SOUZA

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:DA93671F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011-CML
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.
DATA E HORÁRIO: 18 de janeiro de 2011, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI, sito à Rua Pedro Pastor, nº 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento de R$ 30,00 (Trinta Reais).
MANAQUIRI/Am, 03 de janeiro de 2011.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Presidente da CML

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:1885721F

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 779 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flavio do Rosário Vice-prefeito no Exercício de Prefeito Municipal de Manicoré – AM, no exercício de suas atribuições e competências constitucionais e orgânicas legais, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Manicoré aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de MANICORE, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2011, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 40.384.620,23 (quarenta milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e vinte e três centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de

capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS	40.384.620,23
RECEITAS CORRENTES	40.384.620,23
Total da Administração Direta	40.384.620,23
TOTAL GERAL:	**40.384.620,23**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

99 - Reserva de Contingência	807.700,00
Total da Administração Direta	40.384.620,23
TOTAL GERAL:	**40.384.620,23**

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 - Ação Legislativa	2.019.559,00
122 - Administração Geral	7.809.390,00
123 - Administração Financeira	591.000,00
153 - Defesa Terrestre	99.000,00
241 - Assistência ao Idoso	81.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	99.000,00
244 - Assistência Comunitária	947.456,00
271 - Previdência Básica	326.260,44
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.743.287,99
361 - Ensino Fundamental	16.270.640,78
362 - Ensino Médio	56.000,00
364 - Ensino Superior	31.500,00
365 - Educação Infantil	428.008,83
392 - Difusão Cultural	300.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.110.000,00
452 - Serviços Urbanos	184.000,00
481 - Habitação Rural	369.817,19
482 - Habitação Urbana	112.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	299.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	84.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	79.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	61.000,00
605 - Abastecimento	312.000,00
752 - Energia Elétrica	368.000,00
782 - Transporte Rodoviário	233.000,00
812 - Desporto Comunitário	193.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	130.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	240.000,00
999 - Reserva de Contingência	807.700,00
Total da Administração Direta	40.384.620,23
TOTAL GERAL	**40.384.620,23**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	33.674.351,28
DESPESAS DE CAPITAL	5.902.568,95
RESERVA DE CONTINGENCIA	807.700,00
Total da Administração Direta	40.384.620,23
TOTAL GERAL	40.384.620,23

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	2.019.559,00
02 - PODER EXECUTIVO	32.382.416,79
03 - FUNDOS MUNICIPAIS	4.848.684,00
04 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	326.260,44
09 - RESERVA DE CONTINGENCIA	807.700,00
Total da Administração Direta	40.384.620,23
TOTAL GERAL:	**40.384.620,23**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Suprimido
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4,320/64.
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
e) criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
f) abrir créditos especiais para execução de despesas não contempladas no orçamento desde que previstas no PPA.
g) não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de Pessoal, Convênios, Encargos e PASEP.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré - AM, 04 de Janeiro de 2011.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice – Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9171C59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 778 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

PROPÕE NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 29 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flavio do Rosário Vice-prefeito no Exercício de Prefeito Municipal de Manicoré – AM, no exercício de suas atribuições e competências constitucionais e orgânicas legais, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Manicoré aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, é o órgão consultivo de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento - SEMAPA, responsável pela coordenação da política de desenvolvimento rural integrado e sustentável.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.
I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável do Município.
II - conjugar esforços para a integração de ações e a utilização dos recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.
III - criar um sistema de informações visando subsidiar as decisões relativas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.
IV - participar da elaboração, analise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.
V – Elaborar e apresentar ao Executivo Municipal e a sociedade o Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.
VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.
VII - assessorar na motivação e organização das comunidades rurais incluindo campanhas de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto de 14 (quatorze) membros titular e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes de Órgãos Governamentais e 07 (sete) representantes não-governamentais assegurada a participação dos representantes dos trabalhadores rurais.
§ 1º Os membros representantes do Governo no CMDRS serão:
I – - 02 (dois)- Representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um)- Representantes do Governo Estadual;
III – 02 (dois)- Representantes do Governo Federal
IV – 01 (um) - Representante do Poder Legislativo Municipal
V – 01 (um)- Representante do Ministério Público

§ 2º Os membros representantes Não-Governamental no CMDRS serão:
I – 01(um) -Representantes dos Agricultores Familiares;
II – 01 (um)- Representantes dos Agroextrativistas;
III – 01 (um) - Representantes das Organizações indígenas;
IV – 01 (um) -Representantes das ONGs;
V –01 (um) - Representante das organizações de Pescadores;
VI – 01 (um) - Representantes das Mulheres e Jovens Rurais;
VII- 01(um) – Representante do Setor Agropecuário
§ 3º Os membros do CMDRS serão indicados por suas respectivas entidades ou organizações, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.
§ 5º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo Secretário, eleitos democraticamente pelos membros do Conselho.
§ 6º -Os membros do CMDRS, representantes do Governo do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, serão substituídos automaticamente com a mudança de governo e/ou com a eleição de novos legisladores.

Art. 4º O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará Câmaras Técnicas, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS, de acordo com as demandas do Município.

Art. 5º O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** - FMDRS**,** tem a finalidade de captar e aplicar, sob a gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, os recursos destinados ao desenvolvimento da produção do Município.

Art. 6º - São receitas do FMDRS:
I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.
II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.
IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Fundo Municipal – FMDRS, serão regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 660/2005 e demais disposições em contrario.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré - AM, 17 de Dezembro de 2010.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice – Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A9CE6044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 777/2010 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flavio do Rosário Vice-prefeito no Exercício de Prefeito Municipal de Manicoré – AM, no exercício de suas atribuições e competências constitucionais e orgânicas legais, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Manicoré aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Manicoré - CONCIDADE/ MANICORÉ, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.
PARAGRAFO ÚNICO:
Para efeito desta Lei, entende-se, também, como áreas urbanizadas as sedes dos distritos;
Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Manicoré constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.
Art. 3º - São objetivos do CONCIDADE/ MANICORÉ:
I - promover o desenvolvimento urbano municipal;
II - integrar as políticas públicas referentes a intervenções urbanas no município;
III- garantir a participação da comunidade manicoreense nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
IV- garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão da administração municipal;
V- permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população manicoreense;
Art. 4º - São atribuições do CONCIDADE/MANICORÉ:
I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;
II - formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Manicoré;
III - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidos no Plano Diretor Municipal e no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;
IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do Governo Estadual e do Ministério das Cidades;
V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, acessibilidade e mobilidade urbana, e de planejamento e gestão do uso do solo urbano;
VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, conferencias e ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano municipal;
VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade.
VIII - criar e manter atualizado um banco de dados de Manicoré, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros e distritos.
IX - promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público.
X - eleger as instituições para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social entre os conselheiros e conselheiras do CONCIDADE/MANICORÉ;
Art. 5º - O CONCIDADE/MANICORÉ será constituído por 13 (Treze) Conselheiros com seus respectivos suplentes que formarão a plenária, sendo 40% entre representantes do Poder Executivo Municipal e 60% representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

Sociedade Civil:
I - 03 (três) - Representantes dos Movimentos Sociais
II – 01 (um)Representantes dos Trabalhadores
III – 01 (um) -Representantes de ONG's
IV - (1) (um)- Representantes de Empresários
V – 01 (um) - Representantes de Acadêmicos de Pesquisa

Poder Público:
I – 02(dois) - Representantes do Poder Executivo Municipal
II – 01 (um) - Representantes do Poder Público Estadual
III – 01 (um) - Representantes do Poder Público Federal
IV – 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º- O CONCIDADE/MANICORÉ, no primeiro mandato, será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Conselheiro de sua indicação.
§ 2º - O CONCIDADE/MANICORÉ, a partir do segundo mandato, através de seu Regimento Interno, disporá sobre os critérios de eleição de seu presidente e demais membros da Diretoria.
§ 3º - Os membros do CONCIDADE/MANICORÉ terão seus respectivos suplentes.
§ 4º- Os membros do CONCIDADE/MANICORÉ terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.
§ 5º - Os membros do CONCIDADE/MANICORÉ, representante do Poder Público Municipal do Executivo e Legislativo, serão substituídos automaticamente com a mudança de governo e/ou com a eleição de noivos legisladores;
§ 6º - Os membros do CONCIDADE/MANICORÉ, representante do Poder Público Municipal, deverá obrigatoriamente ter no mínimo 01(um) representante e seu respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º- O CONCIDADE/MANICORÉ terá uma estrutura básica composta por:
I Plenária;

II Presidência;
III Secretaria Executiva;
IV - Coordenação Executiva;
V Câmaras Técnicas:
a) Câmara de Habitação;
b) Câmara de Saneamento Ambiental;
c) Câmara de Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana; e
d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial
§1º – Na composição das câmaras técnicas deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do plenário do CONCIDADE/ MANICORÉ.
§2º As Câmaras Técnicas serão assessoradas por secretários municipais membros do CONCIDADE/MANICORÉ ou por técnicos indicados pelas secretarias municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.
§3º O funcionamento das Câmaras Técnicas será definido no regimento interno do CONCIDADE/MANICORÉ.
Art. 7º - São atribuições das Câmaras Técnicas:
I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho; e
II - promover articulações, parcerias e /ou convênios com entidades promotoras de estudos e pesquisas em tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.
Art. 8º - Caberá ao CONCIDADE/MANICORÉ elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.
Art. 9º - O Prefeito Municipal deverá, para o primeiro mandato, nomear os membros do Conselho mediante publicação de Portaria, a partir de evento especifico para esse fim.
Parágrafo único: A partir do segundo mandato o Regimento Interno disporá sobre o critério das nomeações.
Art. 10 - Poderão ser convidados para as reuniões do CONCIDADE/MANICORÉ personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.
Art. 11 - O Poder Executivo assegurará a organização do CONCIDADE/MANICORÉ fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.
Art. 12 - A participação no CONCIDADE/MANICORÉ e nas Câmaras Técnicas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré - AM, 17 de Dezembro de 2010.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice – Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3D37F9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2010

Excelentíssimo Senhor
EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré
Manicoré - Amazonas

SENHOR PRESIDENTE,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 006/2010 – GPMM, reintroduzindo o texto original das **Letras "a"** e **"b"** do artigo 1º, e **artigo 2º**:

Letra "a" Abrir créditos orçamentários no limite de 80 % (oitenta por cento) das despesas fixadas no presente orçamento, não incluindo nesse limite os créditos abertos pela tendência ou excesso de arrecadação.
Letra "b" Abrir Créditos especiais para ações não contempladas no orçamento obedecendo às prioridades da ação governamental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a letra "b" a 01 de junho de 2010.

Razões do Veto **(contrariedade ao interesse público)**:

· **Letra "a" – Art. 1º:** O Projeto de Lei em tela cria as letras "a" e "b" no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual - 767/2009 - LOA e dá outras providencias. O § 8º do artigo 165 da Constituição Federal proíbe que a peça orçamentária contenha dispositivos estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, contudo, como esse disposto constitucional não adotou o principio de exclusividade orçamentária, possibilita que o texto orçamentário contenha disposição diversa, daí porque exclui dessa proibição a AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTÁRES, conforme assim disposto. *In verbis*:
§ 8º artigo 165 CF – *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e á fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.* **GRIFO NOSSO.**

Ocorre que a Câmara Municipal aprovou apenas 20 % de suplementação e o interesse da Municipalidade é 80 %.

· **Letra "b" – Art. 1º:** O texto da Letra "b" do artigo 1º da Lei nº. 776 de 13 de Dezembro de 2010 está incoerente em relação ao Projeto de Lei enviado, fato que nos leva a considerá-lo contrário ao interesse público, pois o município necessita abrir créditos especiais para ações não contempladas no orçamento.

· **Artigo 2º:** o artigo 2º da lei epigrafada aprovado pela Câmara Municipal também contrasta aos anseios do município, pois o mesmo retroage os seus efeitos a 01 de Dezembro de 2010, e a necessidade é de retroagir a 01 de Julho de 2010, conforme o projeto.

Manicoré/AM, 29 de Dezembro de 2010.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:DE2F204A

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 335/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010-LOA 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Canutama, para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Canutama, para o exercício financeiro de 2011, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 15.806.600,00 (quinze milhões, oitocentos e seis mil e seiscentos reais)**.

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	**TOTAL**
Receitas Correntes	18.264.864,00
Receita Tributária	343.475,00
Receita de Contribuições	261.000,00
Receita Patrimonial	1.200,00
Receita de Serviços	51.700,00
Transferências Correntes	17.605.489,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
SUB-TOTAL	**18.264.864,00**

(R) Deduções de Receita	-2.458.264,00
SUB-TOTAL	**-2.458.264,00**

TOTAL GERAL	**15.806.600,00**

Art. 4º. A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R$ 15.806.600,00 (quinze milhões, oitocentos e seis mil e seiscentos reais)** desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 11.751.734,00;

II – orçamento da seguridade social em R$ 4.054.866,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesse capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	886.804,00		886.804,00
GABINETE DO PREFEITO	340.000,00		340.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.492.000,00		1.492.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	515.930,00		515.930,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		445.000,00	445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.463.161,00		5.463.161,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		475.000,00	475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.739.671,00		1.739.671,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	180.000,00		180.000,00
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECI.	320.000,00		320.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAM. E COORDENAÇÃO	70.000,00		70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS COMUNICAÇÕES	95.000,00		95.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	85.000,00		85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER		30.000,00	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	35.000,00		35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULT.	55.000,00		55.000,00
FUNDO MUNICIAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE		20.000,00	20.000,00
FUNDO MUNICIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		273.778,00	273.778,00
FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE		2.811.088,00	2.811.088,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.168,00		474.168,00
TOTAL GERAL	**11.751.734,00**	**4.054.866,00**	**15.806.600,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	886.804,00		886.804,00
ADMINISTRAÇÃO	2.177.930,00		2.177.930,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		798.778,00	798.778,00
SAÚDE		3.256.088,00	3.256.088,00
EDUCAÇÃO	5.303.161,00		5.303.161,00
CULTURA	160.000,00		160.000,00
URBANISMO	1.209.671,00		1.209.671,00
HABITAÇÃO	250.000,00		250.000,00
SANEAMENTO	160.000,00		160.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	180.000,00		180.000,00
AGRICULTURA	375.000,00		375.000,00
ENERGIA	40.000,00		40.000,00
TRANSPORTE	80.000,00		80.000,00
DESPORTO E LAZER	85.000,00		85.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	370.000,00		370.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.168,00		474.168,00
TOTAL GERAL	**11.751.734,00**	**4.054.866,00**	**15.806.600,00**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	886.804,00
GABINETE DO PREFEITO	340.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.492.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	515.930,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.463.161,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.739.671,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	180.000,00

SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	320.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS COMUNICAÇÕES	95.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	55.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	273.778,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.811.088,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.168,00
TOTAL GERAL	**15.806.600,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP;

d) decorrentes de alterações de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 28 de dezembro de 2010.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito do Município de Canutama

A presente Lei foi publicada conforme disposto na Lei 315/2009, de 30.10.09.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 118/2009-GPMC

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:FEE3C95E

